

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto DANIEL MELLO

Formalizador da Decisão: Conselheiro FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO (§ 3º do art. 191 do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir os registros dos Atos abaixo identificados:

Processo TC/508162/2015: Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP nº 3165, de 31.07.2012, em favor de EDILEIA PONTES BARBOSA, no cargo de Professor Classe Especial, Nível I, lotada na Secretaria de Estado de Educação;

Processo TC/508640/2015: Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP nº 0484, de 13.01.2012, em favor de ANTONIO COSTA MONTEIRO, no cargo de Professor Assistente PA-B, lotado na Secretaria de Estado de Educação;

Processo TC/509148/2014: Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA N.º 1551, de 05.07.2013, em favor de MARIA ENI AVELAR BOTELHO, no cargo de Professora Classe Especial, Nível H, lotada na Secretaria de Estado de Educação;

Processo TC/521851/2013: Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP nº 0461, de 13.01.2012, em favor de MARIA Laurimar Alves dos santos, no cargo de Professora Classe Especial, Nível I, lotada na Secretaria de Estado de Educação

Processo TC/525091/2013: Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA N.º 0871, de 09.02.2012, em favor de MARIA DAS GRAÇAS SANTOS DA GAMA, no cargo de Professor Classe Especial, Nível I lotada na Secretaria de Estado de Educação;

Processo TC/532439/2013: Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA N.º 2527, de 19.06.2012, em favor de LEONICE MARIA DA SILVA DO NASCIMENTO, no cargo de Professor Colaborador, Nível Médio, lotada na Secretaria de Estado de Educação;

Processo TC/535765/2013: Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA N.º 3142, de 30.07.2012, em favor de VERA LÚCIA DE SOUSA FERREIRA, no cargo de Professor Classe Especial, Nível I, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO N.º 62.269

(Processo TC/500545/2020)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Requerente: FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DO PARÁ

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto DANIEL MELLO

Formalizador da Decisão: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA (§3º do Art. 191 do RITCE)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por maioria, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento no art. 34, inciso I e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro dos Atos de Admissão de Servidores Temporários firmados entre a FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DO PARÁ - IURY LEONARDO AQUINO DOS ANJOS, JOSÉ LUIZ SEGURADO PIMENTEL, AMANDA ALVES GONÇALVES, GILVANDRO MELO DA SILVA, GUSTAVO FREIRE MONTEIRO, PAULO ROBERTO SOUZA DE MELLO, PABLO OLIVEIRA BARBOSA, JOSÉ LUIS ARAUJO MEDEIROS, ANDERSON CASSIO PEDIGÃO CORREA e NORBERTO PANTOJA RODRIGUES.

ACÓRDÃO N.º 62.270

(Processos TC/507170/2015, TC/507830/2015, TC/514499/2016, TC/520735/2013, TC/521647/2013, TC/524780/2013, TC/525207/2013, TC/527698/2013,

TC/529150/2013 e TC/532745/2013)

Assunto: APOSENTADORIAS

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto EDVALDO FERNANDES DE SOUZA

Formalizador da Decisão: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA (Art. 191, § 3º, do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento nos arts. 34, inciso II e parágrafo único e 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir os registros dos atos abaixo identificados:

Processo TC/507170/2015 - Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP nº. 3114, de 27/07/2012, em favor de MARIA JOSE PEREIRA DO NASCIMENTO, no cargo de Professor Classe II, Nível K, lotada na Secretaria de Estado de Educação;

Processo TC/507830/2015 - Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP nº 2156 de 23/08/2013, em favor de DILZA MARIA DO NASCIMENTO GOMES, no cargo de Professor Classe Especial, Nível I, lotada na Secretaria de Estado de Educação;

Processo TC/514499/2016 - Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP nº 2755 de 10/10/2013, em favor de MÁRCIA LOPES DO CARMO FERREIRA FRAGA, no cargo de Professora Classe II, Nível H, lotada na Secretaria de Estado de Educação;

Processo TC/520735/2013 - Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP nº 2142 de 22/05/2012, em favor de ISABEL CRISTINA DA SILVA PINHEIRO, no cargo de Farmacêutico, Ref. 8, lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública;

Processo TC/521647/2013 - Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP nº 0421 de 14/02/2012, em favor de ROBERTO GOMES RODRIGUES, no cargo de Professor Classe I, Nível K, lotada na Secretaria de Estado de Educação;

Processo TC/524780/2013 - Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA Nº 0767 de 08/02/2012, em favor de IZABEL RIBEIRO FERREIRA, no cargo de Professor Assistente PA-A, lotada na Secretaria de Estado de Educação; Processo TC/525207/2013 - Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP nº 1799 de 25/04/2012, em favor de MARIA DE LOURDES CABRAL, no cargo de Professor Classe Especial, Nível K, lotada na Secretaria de Estado de Educação;

Processo TC/527698/2013 - Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP nº 0613 de 13/01/2012, em favor de MARIA DE FÁTIMA PEREIRA CANTO, no cargo de Professor Assistente PA-A, Nível A, lotada na Secretaria de Estado de Educação;

Processo TC/529150/2013 - Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP nº 0570 de 13/01/2012, em favor de RAIMUNDA MACHADO DE OLIVEIRA, no cargo de Professor Classe Especial, Nível I, lotada na Secretaria de Estado de Educação;

Processo TC/532745/2013 - Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP nº 3759 de 27/09/2012, em favor de MARIA ZENEIDE CARVALHO DOS REIS, no cargo de Professor Classe Especial, Nível I, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO N.º 62.271

(Processos TC/531552/2019, TC/531596/2019, TC/531600/2019 e TC/543290/2019)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Requerente: BANCO DO ESTADO DO PARÁ

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto EDVALDO FERNANDES DE SOUSA

Formalizadora da Decisão: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES (Art. 191, § 2º, do RITCE-PA)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do relator, com fundamento no art. 34, inciso I e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro dos Atos de Admissão de Pessoal em favor de Tanisia de Fatima de Moraes Cardoso, William Anderson Souza da Silva, Gabriela de Oliveira Correa, Francisco Marcilio F. L. Sobrinho, Julia Oliveira da Silva, Weverton Silva Bezerra, Aglailson Regis Brito Silva, Erika Fernanda Silva Amorim, Ângelo André Serrão Gonçalves, Rodrigo Dias CaRNeiro, Marlon Emanuel Ribeiro Correa, Herbertt dos Santos Lima, Raimundo Edson Ferreira da Costa Junior, Renata Caroline Cra-veiro Gonçalves, Joao Rogerio Pereira Duarte, Fabiano Ricini Pinto, Marco Aurélio Drago de Azevedo, Mateus Garcia da Cruz, Hiury Carvalho Furtado, Edivan Silva da Costa, Michelle Cardim Ferreira, Raimundo de Almeida Pantoja Neto, Caio Fabio de Souza da Silva, George Kley Pantoja de Souza, Rui Maria Pompeu Braga Junior, Suzane Pacheco Gomes, Luiz Paula Miranda, Celestino de Jesus Pamplona Neto, Gabriela Diniz de Holanda Cavalcante, Raquel Barbosa Gabriel e Felipe ALfredo Muller, aprovados em concurso público realizado pelo BANCO DO ESTADO DO PARÁ.

ACÓRDÃO N.º 62.272

(Processo TC/521354/2017)

Assunto: AGRAVO REGIMENTAL

Agravantes: CONSELHEIROS SUBSTITUTOS DANIEL MELLO, EDVALDO FERNANDES DE SOUZA, JULIVAL SILVA ROCHA E MILENE DIAS DA CUNHA Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, pelo Voto de Qualidade proferido pela Conselheira Presidente Maria de Lourdes Lima de Oliveira, com fundamento no art. 12, inciso I, alínea "h", do Regimento Interno, conhecer do Agravo Regimental interposto pelos Senhores Conselheiros Substitutos do Tribunal de Contas do Estado do Pará Julival Silva Rocha, Milene Dias da Cunha, Daniel Mello e Edvaldo de Souza Fernandes, e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os termos da decisão atacada.

Protocolo: 753578

MINISTÉRIO PÚBLICO

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

ERRATA

ERRATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº da Dispensa: Cotação Eletrônica nº 09/2021/MPC/PA

Protocolo (PAE): 2021/1372406

Partes: Ministério Público de Contas do Estado do Pará e G. S. Sarmento O. Distribuidora e Comércio de Equipamentos e Suprimentos de Informática Eireli.

Onde se Lê: Programa de trabalho: 01.032.1493.8756.0000

Leia-se: 01.032.1493.8957.0000

Ordenador Responsável: Patrick Bezerra Mesquita.

Protocolo: 754651